

CNPJ n° 07.978.042/0001-40

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

	Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Aurora/CE, através da e
inscrita no CNPJ/M o(a) Sr(a)	, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas,, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de outro lado, estabelecida na, inscrita(o) e no CGF sob o n°, neste ato
apenas denominada(o) de C em vista o resultado da Lic	CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo citação procedida na modalidade PREGÃO n° 2014.12.17.1, tudo de ais da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93, e suas alterações las e condições seguintes.
$\begin{array}{c} \textbf{1.1 - Process} \\ \text{com as Leis Federais } n^{\circ} \end{array}$	PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL o de Licitação na modalidade PREGÃO n.º 2014.12.17.1, de acordo 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). dor(a) de Despesas
2.1 - O preser a serem prestados na assesso interno, junto à	SEGUNDA - DO OBJETO nte Instrumento tem por objeto a contratação de serviços especializados oria e consultoria, bem como acompanhamento do sistema de controle de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I se quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no
	TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução
DO REAJUSTAMENTO E	QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor
4.2 - Os pagar partir da data final do perí	mentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a odo de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente tação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da ora.



CNPJ n° 07.978.042/0001-40

- **4.3** A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- **4.4** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2015, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:
- **7.2** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações do instrumento contratual e deste Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Prefeitura e seus entes, e também na sede da Empresa.
- **7.3** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação para a assessoria ostensiva semanal e mensal.
- **7.4** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- **7.5** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- **8.2** Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.





CNPJ n° 07.978.042/0001-40

- 8.3 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.
- **8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- **10.3** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
 - 10.3.1 advertência;
 - 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- **11.1** A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **12.2** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
 - 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;





CNPJ n° 07.978.042/0001-40

- 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **12.2.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- **12.2.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	AURORA/CE,
	CONTRATANTE
	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1	
2	CPF

